Art. 1º Autorizar obras de reforma e ampliação das instalações da Estação de Campo Grande em Santo André-SP na malha concedida à MRS Logística S/A. As obras compreendem a implantação de uma nova edificação com dimensões de 19,20 x 6,20 (Área Total = 119,04m²), construção da base da guarita de 2,90 x 2,95, realocação da cobertura da garagem de 124m² para outra área e a reforma da estação, com dimensões de 5,32 x 27,26m (Área total=145,02m²), todas as obras em concreto armado e alvenaria, com respectivas fundações e instalações, com piso em cerâmica, pintura em esmalte sintético e tinta acrílica, dotado de cobertura em telha metálica e de fibrocimento.

Paragrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de ampliação das instalações da Estação de Campo Grande a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 59.228,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048085/2010-24 e na Nota Técnica nº 432/GPFER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Obra de Construção de Novo Galpão para a Fresadora de Rodas, situado no Pátio Coronel Guedes (P1.7) em malha concedida à MRS Logística S/A, zona rural do município de Jeceaba/MG. O projeto contempla a construção de um galpão em estrutura metálica e respectivas fundações e instalações, com dimensões aproximadas de 12x55m, pé-direito de 8,5m, com piso em concreto armado, dotado de vala específica para instalação de máquina fresadora de rodas de locomotivas.

Paragrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, Licença Ambiental com data vigente, e Anotação de responsabilidade técnica - ART do técnico responsável pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor da Obra de edificação a ser construída para abrigar a Fresadora de Rodas a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 377.269,20 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.037364/2011-43 na Nota Técnica nº 436/GPFER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Obra de Adequação no site de Jundiaí-SP, pertencente à malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto contempla a construção de uma nova estação para Jundiaí, com dois pavimentos e dimensões de 45,10 x 11,30 (área total 828,69m2), construção de almoxarifado com dimensões de 10,41 x 45,80m (área total de 476,78m2), construção de portaria com dimensões de 9,25 x 5,05m (área total=46,71m2), construção de depósito de lubrificantes com dimensões de 5,00 x 12,00m (área total = 60,00m2), construção de inspeção de vagões e apoio com dimensões de 12,46 x 38,40m e 3,50 x 27,20 respectivamente (área total = 573,66m2), construção de duas centrais de resíduos com dimensões de 12,80 x 4,20m (área total = 107,52m2), construção de conjunto com três depósitos de gás com dimensões de 2,50 x 1,40m (área total de = 10,50 m2), e as adequações na oficina de locomotivas com construção de base para ETE, montagem de bandejamento, reforma do escritório de apoio e revisão da cobertura da oficina de locomotivas, em estruturas pré-moldadas de concreto, estrutura metálica e concreto armado, alvenaria de bloco de concreto e bloco cerâmico furado, com respectivas fundações e instalações, os pisos serão em cerâmica e em concreto com acabamento liso, a pintura será em esmalte sintético e tinta acrílica, dotado de laje de piso e cobertura em telha metálica.

Paragrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor da Obra de Adequação no site de Jundiaí-SP a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 377.269,20 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.038345/2011-34 e na Nota Técnica nº 443/GPFER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de adequação do Site de Rio Grande da Serra - SP, na malha concedida à MRS Logística S/A, com a construção de almoxarifado com dimensões de 15,40 x 6,40m e área total de 98,56m², conjunto com três depósitos de gás com dimensões de 2,50 x 1,40 cada, com área total de 10,50m², central de resíduos com dimensões de 21,20 x 5,45m com área total de 115,54m² e reforma da estação, com dimensões de 20,35 x 8,15m com área total de 165,85m².

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, da emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização e de execução da obra, com os respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de adequação do Site de Rio Grande da Serra - SP a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 239.388,23 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.004145/2008-63 e na Nota Técnica nº 440/GPFER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de construção da linha de desvio no Pátio de Recreio. A obra visa o aumento da segurança nos cruzamentos, com consequentes ganhos na capacidade de transporte, devido à diminuição do transit-time trecho Barão de Camargo (Cataguases) a Três Rios.

Paragrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Projeto Geométrico, a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's de projeto e de execução da obra), devidamente quitadas, e Licença Ambiental com data vigente, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na ampliação do Pátio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 118.995,00 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001620/2013-99
Requerente: Josefa

(...)Diante dos fatos noticiados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público paraense, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, tendo em vista a matéria ser de competência do Ministério Público Estadual.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001613/2013-97
Requerente: Adalberto Torres Vilas Boas

(...) Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001611/2013-06
Requerente: Anônimo

(...)Não obstante, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo - órgão responsável por averiguar questões atinentes às fundações -, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001608/2013-84
Requerente: Fernando Antonio Souza Dórea

(...)Conclusivamente, tendo em vista que o requerimento formulado é estranho à competência deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, inciso XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem prejuízo dessa determinação, determino envio de cópias de todo processado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que, se for o caso, poderá dar andamento ao pleito de interesse do requerente.

Comunique-se ao requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001607/2013-30
Requerente: Anônimo

(...)Não obstante, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo - órgão responsável por averiguar questões pertinentes às relações trabalhistas -, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001532/2013-97
Requerente: Cleudimar Maria Costa

(...)Diante da gravidade do caso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, tendo em vista a matéria ser de competência daquela Instituição Ministerial.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROP N° 0.00.000.001419/2013-10
REQUERENTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL QUE REVOGA (§ 1º DO ART. 77), ALTERA (ART. 89 E SEU § 3º) E ACRESCENTA (§§ 2º, 3º E 4º) DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CELERIDADE E HOMOGENEIZAÇÃO PROCEDIMENTAL.

1. Proposição de emenda regimental que revoga, altera e acrescenta dispositivos ao RICNMP.

2. Escopo de acelerar o trâmite procedimental dos feitos disciplinares e igualar os tratamentos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos quanto ao tema.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela procedência parcial da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

ED EM PD N° 0.00.000.000326/2013-60
EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)
ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO (OAB/GO 10046)
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. NÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A mera alegação das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios é requisito de admissibilidade dos mesmos; a existência ou inexistência das hipóteses é mérito. 2. No caso, ausência de alegação de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PD N° 0.00.000.000326/2013-60
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DOS MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EXAME DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO (OAB/GO 10.046)
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PROCURADOR DE JUSTIÇA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD. NECESSIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. A complexidade da investigação, que requer a oitiva de diversas testemunhas e a análise de uma grande quantidade de documentos, é justificativa idônea a respaldar a prorrogação deste Processo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias.

2. Procedência do referendo à prorrogação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RPA Nº 0.00.000.001448/2013-73
REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ HORTA MELINS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA
EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO EDITAL E NA AVALIAÇÃO DA PROVA ORAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
N.º 0.00.000.000894/2013-61
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA - OAB/DF 13722
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD. DECISÃO REFERENDADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em referendar a decisão que prorrogou o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000782/2013-18
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
EMBARGANTE: ADRIANO DA SILVA ROQUETE
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
EMENTA EMBARGOS DE DECLAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MANIFESTA TENTATIVA DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSÃO APENAS EXCEPCIONALMENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo em face da Decisão proferida pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público sem que se aponte contradições, omissões ou obscuridades.

2. O Embargante visa o reexame da matéria já decidida pelo plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, o que só se admite excepcionalmente, como em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não é a hipótese.

3. Impossibilidade de examinar matéria não questionada na inicial, nem analisada pelo acórdão atacado.

4. Embargos de Declaração conhecido ante a tempestividade e, no mérito, pela rejeição.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho nacional do Ministério Público, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001349/2013-91
REQUERENTE: NORTON MEWES MENDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, não obstante possa ser proposta nova medida idêntica a esta, caso o feito não tenha uma conclusão por parte do Ministério Público.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PCA Nº0.00.000.001295/2013-64
REQUERENTE: AROLDO JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, tendo em vista que a efetiva solução da questão em âmbito local e o pedido de desistência da ação apresentado pelo requerente, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP).

Intime-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.01622/2013-88
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: VIVIAN ALVES DE MEIRELES FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.01621/2013-33
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES AMORIM ROCHA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO 29 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000385/2013-38
RECLAMANTE: JOSÉ MARCOS BADDINI
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de outubro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 308/313, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 617, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001616.2013.20.000/0. Representado: Decide Imobiliária. Tema(S): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001618.2013.20.000/1. Representado: D & M Imobiliária. Tema(S): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 619, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001542.2013.20.000/0. Representado: Panificação Jh. Tema(S): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS